

RESOLUÇÃO Nº 50/2007.

OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, sua Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Honorária ao Sr. Elias Vieira.

Art. 2º O pergaminho representativo do título de que trata o art. anterior, será conferido ao ilustre homenageado em Sessão Solene desta Câmara, conforme legislação vigente.

Art. 3º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de novembro de 2007

Herbert Vaz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Mário Lúcio Lopes Belém
Secretário da Câmara Municipal

Carlos Roberto Pereira – 3º Membro

JUSTIFICATIVA

A homenagem que ora se apresenta, se justifica pela de dedicação, desprendimento e pelo trabalho que vem desenvolvendo frente a comunidade, com eficiência, transparência, presteza e competência.

CONSULTORIA JURÍDICA - 2007

PARECER

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2007 – OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ÀO SR. ELIAS VIEIRA.

ORIGEM: LEGISLATIVO

AUTORIA: VEREADOR Herbert Vaz Ribeiro

Determina o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 90, que: “O projeto de resolução concedendo Medalha ou Título de Cidadania Honorária, será apreciado por uma Comissão Especial composta de 3 (três) membros, na forma deste Regimento.”

Depreende-se do texto supra que deverá ser constituída Comissão Especial para apreciação da concessão do título, nos moldes do art. 24, III do RI.

As alíneas a e b, do § 1º, do artigo 90, do RI determinam os critérios a serem seguidos pela Comissão Especial para a apreciação do presente.

Observados os requisitos exigidos se denota que todos estão preenchidos, constando currículo da homenageada e as razões fundamentadas pelo autor que justificam a concessão.

A concessão do título é de deliberação plenária, onde o Relator da Comissão Especial divulgará a conclusão do parecer. Na forma esculpida no art. 51, § 2º, f, para sua aprovação depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Assim, não há óbice na aprovação do projeto, que não fere dispositivo constitucional.

É o que nos parece S.M.J.

Ouro Branco, 1 de junho de 2008.